



Conselho Científico

Nota Informativa nº 02/2024

O Conselho Científico da Escola de Ciências, na sua reunião de 16 de outubro, definiu os seguintes critérios de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental dos Investigadores de Carreira da Escola de Ciências da Universidade do Minho (ECUM) para o estabelecimento de contrato por tempo indeterminado

As metas referidas reportam aos semestres em funções até à apresentação do relatório final, a ser remetido ao Conselho Científico até 90 dias antes do termo do período experimental. O Conselho Científico tomará em consideração justificações que demonstrem que uma dada meta ou conjunto de metas não puderam ser cumpridas por motivos alheios aos Investigadores.

Os Investigadores Auxiliares em regime de contratação devem remeter ao Conselho Científico um relatório intercalar, concluídos 1 ano e 4 meses de contrato.

O relatório intercalar e final deve incluir evidências qualitativas e quantitativas do cumprimento das metas apresentadas.

DOMÍNIOS	CRITÉRIOS	METAS MÍNIMAS	
Investigação	Publicações (a)	Artigos científicos indexados ao SCOPUS ou Zentralblatt (publicados ou aceites para publicação), livros, capítulos de livros em editoras reconhecidas no âmbito do RAPI-ECUM ou patentes.	n=2
	Reuniões Científicas	Comunicações (orais/poster), publicação em <i>proceedings</i> , ou membros de comissão organizadora ou científica.	n=2
	Orientações/coorientações	Doutoramento, Mestrado, Estágio/Projeto, Bolseiros de projetos, Pós-doc (pelo menos uma atividade em C2 ou C3).	n=2
	Projetos de Investigação	Membro da equipa de um projeto de investigação aprovado ou submissão como Investigador Principal de um projeto para financiamento competitivo, que tenha sido admitida e formalmente avaliada com uma classificação final que permita a sua elegibilidade para efeitos de seleção e decisão de financiamento.	n=1
	Atividade de Avaliação, Editorial e de Revisão	Membro arguente (não orientador) de júris de provas académicas de Mestrado ou Doutoramento, ou participação em painéis de avaliação ou revisor, editor, ou editor convidado para número especial (edição temática) de publicações científicas indexadas ao SCOPUS ou Zentralblatt.	n=4
Atividade Pedagógica	Capacitação Pedagógica	Participação como formando/formador em ações de formação e capacitação pedagógica (2 formações com mínimo cumulativo de 15 horas), evidenciando a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e análise do seu impacto.	n=2 15 horas
	Serviço letivo (1)	Participação no Serviço Letivo que lhe for atribuído (média de horas semanais nos semestres em funções e nos quais tiver sido elegível), com avaliação positiva no Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGAQ)	2 horas/semana (30 horas/semestre)
	Formação (1)	Participação como formador ou organizador (máximo de 8 horas/evento organizado) em atividades de formação (estágios de curta duração, cursos não conferentes de grau, microcredenciais, formação especializada, formação avançada, congressos, workshops, etc...).	n=2 15 horas
Interação com a Sociedade	Interação com a Sociedade (2)	Participação em forma de divulgação científica para o público em geral (publicações, artigos de opinião, palestras em escolas...) e outras formas de interação	n=3
	Prestação de Serviços (2)	Captação de verbas por Outros Projetos-Receitas Próprias (OP-RP) através da participação em prestação de serviço à comunidade no âmbito da missão da ECUM	n=1
Gestão	Gestão (2)	Membros de órgãos de gestão, de equipa de trabalho, de comissões temporárias ou outras atividades de gestão universitária	n=2

(a) Em casos devidamente fundamentados, poderão ser considerados, a título excecional, artigos submetidos e em fase de revisão.

(1) Estas rubricas serão avaliadas conjuntamente, podendo haver transferência entre elas

(2) Estas rubricas serão avaliadas conjuntamente, podendo haver transferência entre elas

Os critérios de avaliação acima referidos, definidos pelo Conselho Científico, pretendem servir de orientação para os novos investigadores e para a apreciação do desempenho dos Investigadores Auxiliares em período experimental.

Entrarão plenamente em vigor para os Investigadores Auxiliares cujo contrato provisório se iniciou após a sua aprovação no CC.